

Parecer CGIM

Processo nº 078/2023/FMDS

Pregão Eletrônico nº 048/2023

Interessada: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável.

Assunto: Aquisição de Kits personalizados de Gestão Empresarial, que serão entregues para os novos Empresários do Microempreendedor Individual – MEI, atendidos na Sala do Empreendedor no Município de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.

RELATORA: Sr.^a JOYCE SILVEIRA DA SILVA OLIVEIRA, Controladora Geral do Município de Canaã dos Carajás – PA, sendo responsável pelo Controle Interno com Portaria nº 272/2021, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do § 1º do artigo 11 da Resolução Administrativa nº 29/TCM de 04 de Julho de 2017, que analisou integralmente o **Processo nº 078/2023/FMDS** com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 c/c Lei nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 1.125/2020, declarando o que segue.

DA COMPETÊNCIA DO CONTROLE INTERNO

O controle interno é o fiscal das atividades exercidas por pessoas físicas e jurídicas, evitando que a entidade objetivada não se desvie das normas preestabelecidas ou das boas práticas recomendadas.

Segundo Maria Sylvia Zanella di Pietro¹, “O controle constitui poder-dever dos órgãos a que a lei atribui essa função, precisamente pela sua finalidade corretiva; ele não pode ser renunciado nem retardado, sob pena de responsabilidade de quem se omitiu”.

¹ DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito administrativo. 10ª ed. São Paulo: Atlas, 1998



A Constituição Federal de 1988 estabelece em seu art. 74 as finalidades do sistema de controle interno, já a Lei nº 71/2005, com fulcro no art. 31 da CRFB e art. 59 da Lei Complementar 101/2000, regulamenta dentro do Município de Canaã dos Carajás a Unidade de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, atribuindo dentre outras competências:

Art. 5 ° I – Verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e do orçamento do município, no mínimo uma vez por ano;

II – Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência, economicidade e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração direta e indireta municipal, bem como das aplicações de recursos públicos por entidade de direito privado;

(...)

IV – Examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade.

Diante disso, é evidente a competência do Controle interno na verificação da **regularidade das solicitações de Contratações**. Assim, a fim de cumprir as atribuições legais desta Controladoria, expedimos o parecer a seguir.

PRELIMINAR

Ab initio, antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado e registrado a cronologia dos fatos, vejamos:

O certame ocorreu no dia 31 de março de 2023. Enquanto que o despacho da CPL à CGIM para análise e parecer prévio foi datado no dia 25 de abril de 2023; No dia 27 de abril de 2023 retornou à CPL com Despacho prévio. Por fim, no dia 05 de maio de 2023 volveram-



nos os autos para análise e emissão do parecer final acerca da Contratação. Ademais, cabe ressaltar que, o prazo de análise deste Setor, em média, é de 03 a 05 dias, restando, portanto, tempo hábil de análise por este Órgão de Controle.

Urge mencionar que o presente Procedimento Licitatório encontra-se fundamentado pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Sustentável, Sr.^a Fernanda Francisco Ferreira, Portaria nº 007/2021-GP (fls. 31-40).

E ainda, ressalte-se que, os documentos carreados aos autos como: Planilha Descritiva; Cotação de Preços, bem como, o Mapa de Apuração de Preços e outros, foram elaborados pela equipe técnica credenciada e servidores do Município lotados pela Secretaria solicitante, para tanto, essa Controladoria Geral Interna do Município se exime de quaisquer responsabilidades oriundas dos estudos de composição dos custos das aquisições, deixando, portanto, de opinar com relação aos valores se estão compactuados com a realidade mercadológica deste Município e/ou Região.

RELATÓRIO

Trata-se de processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico sob o nº 048/2023/CPL, do tipo Menor Preço Global deflagrado para **“Aquisição de Kits Personalizados de Gestão Empresarial, que serão entregues para os novos Empresários do Microempreendedor Individual – MEI, atendidos na Sala do Empreendedor no município de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.”**, conforme especificação contida no Termo de Referência, devidamente consolidado (fls. 31-40).

A convocação dos interessados ocorreu por meio da publicação do Edital, tendo este cumprido seus requisitos, com prazo não inferior a 08 (oito) dias úteis para preparação e apresentação das propostas das licitantes.

Não houve pedido de esclarecimento no certame.



É o relatório.

DA ANÁLISE DA LICITAÇÃO

O processo encontra-se instruído com os documentos necessários como a Solicitação de Licitação (fls. 02), Despacho da Secretária Municipal de Desenvolvimento Sustentável ao setor competente para providência de pesquisas de preços (fls. 03), Pesquisas de Preços (fls. 04-19), Solicitação de Despesa (fls. 20-25), Despacho da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável para providência de existência de recurso orçamentário (fls. 26), Despacho da Secretária Municipal de Desenvolvimento Sustentável para providenciar pesquisa de preços (fls. 03-09), Nota de Pré-Empenhos (fls. 27-29), Declaração de Adequação Orçamentária (fls. 30), Termo de Referência (fls. 31-40), Planilha Descritiva (fls. 41), Portaria de Designação de Fiscal de Contrato (fls. 42), Termo de Compromisso e Responsabilidade (fls. 42/verso), Publicação da Portaria da Designação de fiscal de contrato no Diário Oficial dos Municípios (fls. 43), Termo de Autorização da Chefe do Poder Executivo Municipal (fls. 44), Autuação (fls. 45), Decreto no 1261/2021 – Designação formal do Pregoeiro e Equipe de apoio (fls. 46-47), Decreto Municipal nº 1125/2020 que regulamenta o Pregão Eletrônico no Município (fls. 48-66), Decreto nº 1222/2021 – Estabelece critérios de dosimetria e o rito na aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar (fls. 67-73), Minuta de edital com anexos (fls. 74-95/Verso), Despacho da CPL à PGM para análise e parecer (fls. 96), Parecer Jurídico (fls. 97-106), Edital e Anexos (fls. 107-128/verso), Publicação de aviso de edital no Diário Oficial dos Municípios e da União (fls. 129-130), Publicação de Retificação no Diário Oficial dos Municípios (fls. 132-133), Ata de Propostas (fls. 134-135), Ranking do Processo (fls. 136-136/verso), Ata de propostas readequadas (fls. 137), Declaração de disponibilidade dos Documentos de Habilitação (fls. 138), Certidões de Regularidade Fiscal (fls. 139-146/verso e 154), Vencedores do Certame (fls. 147), Ata Parcial (fls. 148-153/verso), Ata Final (fls. 155-166), Confirmações da Autenticidade de Certidões (fls. 167-180) e Despacho da CPL à CGIM para análise e parecer prévio acerca dos autos processuais (fls. 181), Despacho da CGIM à CPL com análise prévia dos autos (fls. 182), Termo de Adjudicação (fls. 183), Termo de Homologação (fls. 184), Publicação do Aviso de Adjudicação e Homologação (fls. 185-186), Certidões de Regularidade Fiscal (fls. 187-194/verso), Convocação para assinatura do



Contrato (fls. 195 e 200), Contrato nº 20230737 (196-199), Contrato nº 20230738 (fls. 201-204) e Despacho da CPL à CGIM para análise e emissão de parecer acerca dos Contratos (fls. 205).

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

ANÁLISE

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI determina que as contratações realizadas pela Administração Pública devam ser realizadas através de licitação que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta a regra para obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público.

A regulamentação do referido artigo encontra-se esposada na Lei nº 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, devendo todo procedimento licitatório se basear em suas normas, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e demais cominações.

A referida Lei prevê em seu artigo 2º a necessidade de licitação para contratações junto à Administração Pública, senão vejamos:

“As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei”.

O procedimento licitatório tem como finalidade garantir a seleção da melhor proposta para a Administração, bem como, permitir a participação isonômica dos interessados e deve fundamentar-se nos princípios que regem o Direito Administrativo, além daqueles específicos das Licitações e Contratos, conforme o artigo 3º da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:



“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.

A Lei nº 10.520/2002 instituiu a modalidade de Licitação denominada Pregão para a aquisição de bens e serviços comuns, sendo estes caracterizados por padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais no mercado.

O artigo 3º da referida lei discorre sobre os requisitos a serem observados na fase preparatória do Pregão, quais sejam, *in verbis*:

“Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e

IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor”.

Vale destacar, que o Pregão Eletrônico fora regulamentado neste Município pelo Decreto nº 1.125/2020, cujo caput do artigo 21 aduz o seguinte:

“Art. 21. O Pregão, na forma eletrônica, será realizado quando a disputa pelo fornecimento de bens ou pela contratação de serviços comuns ocorrerem à distância e em sessão pública, por meio de sistema dotado de recursos de criptografia e de autenticação que garantam as condições de segurança nas etapas do certame”. (grifo nosso).

O caso em tela se subsumiu ao previsto no referido artigo, uma vez que, justificada a vantagem da utilização da Ata de Registro de Preços, por meio do Pregão Eletrônico dada a economicidade do procedimento, tornando-se plenamente possível sua aplicação para a contratação em comento.

O Sistema de Registro de Preços é previsto no artigo 15, inciso II da Lei nº 8.666/93 e está regulamentado neste Município pelo Decreto nº 686/2013, podendo ser realizado nas modalidades de licitação Concorrência, RDC ou Pregão, acertando a Administração na escolha deste último, nos termos do artigo 6º do referido decreto.

O procedimento fora iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto.

No que tange à minuta do Edital, contrato e anexos, a Procuradoria Municipal, opinou, favoravelmente ao prosseguimento do procedimento licitatório, estando em consonância com a legislação disciplinadora da matéria (fls. 97-106).

Verifica-se nos autos a cópia da publicação no Diário Oficial dos Municípios e da União, no dia 31 de março de 2023 com data de abertura do certame no dia 14 de abril de 2023, sendo respeitado o prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis, conforme o artigo 4º, inciso V da Lei nº 10.520/2002 c/c artigo 8º, § 2º do Decreto Municipal nº 1.125/2020 (fls. 129-130).



Outrossim, observou-se que o procedimento transcorreu normalmente, com participação das empresas H DE F PIRES SERVIÇOS EIRELI, J M SARAIVA COSTA LTDA, DESFILE EVENTUAL PRODUTOS MÉDICOS E PROMOCIONAIS LTDA, ELO CRIANÇAS TEXTIL LTDA, BL SOLUÇÕES LTDA, NV ELETRIC SOLUÇÕES LTDA, MENDES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA e ALPHA MAQ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, as quais, declararam que tiveram acesso ao instrumento convocatório por meio do site da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás <http://www.canaadoscarajias.pa.gov.br/editais/> e mural de licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará <http://www.tcm.pa.gov.br/portal-lic-publico/>.

Destaca-se que as empresas enviaram suas propostas dentro do prazo legal por meio do Portal de Compras Públicas <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

Iniciados os trabalhos, o Pregoeiro abriu a sessão pública em atendimento às disposições contidas no edital, sendo as propostas analisadas e, em seguida, abrindo a fase de lances.

Na sequência, na fase de lances, ao final do prazo previsto no instrumento convocatório, foram encerradas as ofertas de lances e dado prosseguimento aos demais trâmites do processo até sua fase de homologação.

Após, encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, fora aberto prazo para negociação de preços, e informadas que a não apresentação da proposta readequada, a licitante estará sujeita as penalidades previstas no artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

Ofertaram os menores valores, sagrando-se vencedores as licitantes **BL SOLUÇÕES LTDA** e **J M SARAIVA COSTA LTDA**, momento em que, o pregoeiro convocou as licitantes vencedoras para enviar via sistema, a proposta atualizada em conformidade com o último lance ofertado no prazo de duas horas, conforme determinação da cláusula 10 do edital.

Dado o resultado, fora definido pela Pregoeira a data limite para intenção de recursos para o dia 14 de abril de 2023 às 10h17min e Contrarrazões para 25 de abril de 2023 às 23h59min. Sem Recurso.

Na Sequência, os autos foram encaminhados pela CPL à CGIM para pré análise dos autos, a fim de garantir a lisura formal do procedimento.

Publicado o resultado de julgamento, o procedimento fora adjudicado, homologado e devidamente publicado, procedendo-se a confecção dos Contratos nº 20230737 e nº 20230737, com validade de 12 meses, a partir de sua assinatura, emitida em 19 de maio de 2023, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 686/2013, **devendo ser publicado os seu extrato.**

No tocante aos documentos apresentados pelas empresas habilitadas percebe-se a comprovação de regular habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do artigo 27 da Lei de Licitações e Contratos.

No mais, o procedimento obedeceu aos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, bem como, Decreto nº 686/13 e Decreto nº 1.125/2020 em todas as suas fases.

CONCLUSÃO

FRENTE O EXPOSTO, esta Controladoria conclui que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto para gerar despesas para a municipalidade.

Cumprir observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, mormente o determinado nos artigos 38, 40, 61 e demais aplicável da Lei nº 8.666/93, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.





Declara por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos.

Canaã dos Carajás, 25 de maio de 2023.


JOYCE SILVEIRA DA SILVA OLIVEIRA
Controladora Geral Interna do Município
Portaria nº 272/2021


HELEN KAROLINA SANTOS RODRIGUES
Gestora de Coordenação
Portaria nº 137/2023

MÁRCIO AGUIAR MENDONÇA
Analista de Controle Interno
Matricula nº 0101315